|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 026/2017**  **PROCESSO Nº 016/2017**  **CONVITE Nº 003/2017** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA E A EMPRESA ­­ GERALDO PEREIRA DE ABREU & CIA. LTDA. - ME, NA SEGUINTE FORMA:** |

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça Barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GERALDO PEREIRA DE ABREU & CIA. LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº70.978.564/0001-89, com sede a Rua Batista de Oliveira, nº 1.018, Grambery, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.010-530, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Thais da Silva Abreu, sócia administradora, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

* 1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de refeições, para os motoristas que vão levar pacientes na cidade de Juiz de Fora, para consultar com especialistas, para atender a Divisão de Saúde (UBS), da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte/MG.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Quant.** | **Unidade** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 01 | Refeição (prato feito) | 2000 | Unidade | R$ 11,20 | R$ 22.400,00 |
| 02 | Refrigerante 237ml | 2000 | Unidade | R$ 2,50 | R$ 5.000,00 |
| **Valor total: R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de Processo de Licitação nº 016/2017, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**3.1. DO CONTRATADO**:

a) Prestar os serviços imediatamente**,** conforme solicitação do setor responsável e de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do produto objeto deste contrato;

c) zelar pela boa e completa execução do produto contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste contrato;

e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do produto ofertado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do produto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

j) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

k) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato mensalmente mediante apresentação da nota Fiscal;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais),** sendo pagos em parcelas mensais, de acordo com o numero de refeições servidas e diante apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis, emissão da nota fiscal, a qual será emitida após a entrega do controle feito pelo órgão administrativo beneficiado.

4.2. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2017, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 17 de fevereiro de 2017.

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito**

**Geraldo pereira de Abreu & Cia. Ltda.-ME**

**Contratada**

**Testemunhas:**

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**
2. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**